

Protocolo:

Processo:

Projeto:

Tipo: Projeto de Lei Complementar

Autor: Deputado Pedrossian Neto

Altera a Lei Complementar n. 93, de 05 de novembro de 2001 e dá outras providências.

Altera a Lei Complementar n. 93, de 05 de novembro de 2001 e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, tendo em vista o que dispõe o Art. 52 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: A Lei Complementar m. 93, de 05 de novembro de 2001 passa a vigorar com alterações e acréscimos abaixo especificados:

Art. 14:

I -

.....

c) aquisição de equipamentos, insumos e medicamentos realizadas pelos estabelecimentos hospitalares sem fins lucrativos, sediados no Estado de Mato Grosso do Sul, que se destinem à prover a atividade finalística da instituição, ainda que as aquisições tenham origem em outros Estados da Federação;

d) energia elétrica consumida pelos estabelecimentos hospitalares sem fins lucrativos, faturada nas unidades consumidoras destinadas ao atendimento à população.

..... (NR)

Parágrafo primeiro:

I -

II -

*Parágrafo **segundo**: Os benefícios elencados no inciso I alínea "c" incidirão sobre os equipamentos, produtos, insumos e medicamentos que não tenham tratamento tributário diferenciado aprovado por unanimidade do Convênio CONFAZ.*

*Parágrafo **terceiro**: A vedação estabelecida no parágrafo anterior não se aplica caso o estabelecimento hospitalar manifeste preferência por usufruir dos benefícios elencados no inciso I, alínea "c", em detrimento do tratamento disposto no respectivo Convênio ICMS aprovado por unanimidade no CONFAZ.*

Art. 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 15 de agosto de 2024.

Pedrossian Neto Deputado Estadual - PSD

JUSTIFICATIVA

A LC 93/2001 se destina a estabelecer e regulamentar os incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido incluído uma Seção para os "Benefícios adicionais ou especiais", justamente para atender demanda de setores estratégicos não só do ponto de vista do desenvolvimento econômico, mas também daqueles que realizam importante trabalho de interesse **social**.

Nesse contexto se inserem os estabelecimentos hospitalares sem fins lucrativos que atuam diretamente no Sistema Único de Saúde (SUS), prestando relevantes serviços à sociedade. A carga tributária incidente sobre os insumos utilizados por esses estabelecimentos hospitalares, inclusive os impostos pagos sobre o consumo de energia elétrica, representam significativa parcela de suas despesas, cujos recursos poderiam ser revertidos à assistência da população, viabilizando uma melhoria nos serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A LC 93/2001 se destina a estabelecer e regulamentar os incentivos fiscais no Estado de Mato Grosso do Sul, tendo sido incluído uma Seção para os "Benefícios adicionais ou especiais", justamente para atender demanda de setores estratégicos não só do ponto de vista do desenvolvimento econômico, mas também daqueles que realizam importante trabalho de interesse **social**.

Nesse contexto se inserem os estabelecimentos hospitalares sem fins lucrativos que atuam diretamente no Sistema Único de Saúde (SUS), prestando relevantes serviços à sociedade. A carga tributária incidente sobre os insumos utilizados por esses estabelecimentos hospitalares, inclusive os impostos pagos sobre o consumo de energia elétrica, representam significativa parcela de suas despesas, cujos recursos poderiam ser revertidos à assistência da população, viabilizando uma melhoria nos serviços de saúde.